



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.026, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência, em estabelecimentos comerciais e eventos no Município de Lagoa Santa.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Todo e qualquer projeto para construção de estabelecimentos comerciais, somente serão aprovados pela Prefeitura Municipal mediante a adequação às normas técnicas de acessibilidade e às disposições desta Lei.

Art. 2º - É assegurado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, corredores, portas e passagens conforme normas técnicas.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais onde haja atendimento ao público deverão ter banheiros adaptados para deficientes físicos.

Art. 4º - Ficam obrigados os centros comerciais e shopping centers a serem construídos no Município, a instalarem em seus prédios, meios adequados de acesso e banheiros para deficientes físicos.

Art. 5º - É obrigatório instalação de banheiros químicos adaptados para deficientes físicos em eventos temporários onde haja expectativa de público superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 6º - É assegurado à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nos estabelecimentos comerciais que efetuem venda de vestuário, direta ao consumidor, o número mínimo de um provador com largura e profundidade mínimas de 1.50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 7º - O não cumprimento desta Lei acarretará em notificação para regulação em um prazo de 30 (trinta) dias, e em caso de descumprimento, multa de 300 UPFM-LS e cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único - A concessão e a renovação de Alvará de Funcionamento para qualquer atividade comercial, fica condicionada à observância e certificação das regras de acessibilidade previstas nesta lei.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais devem adequar seus banheiros, corredores, portas e provadores nos termos desta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de agosto de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua São João, 290, Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688 1300